



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0003199-70.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SEMAP)

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência - Contrato Administrativo n.
02/2021

DESPACHO Nº 1488 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado para abrigar contratação de empresa especializada em execução de obra de escoramento e reforço estrutural na face norte do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia (TRE-RO) nesta capital de Rondônia.

A Seção de Manutenção Predial - SEMAP, unidade gestora da contratação, verificando a proximidade do final do prazo de vigência do Contrato 02/2021 ([0690666](#)), 09 de novembro de 2021, e a necessidade de viabilizar o recebimento provisório e definitivo de todos os serviços e equipamentos dentro dos prazos previstos, além de possibilitar o trâmite do pagamento da etapa final do objeto contratado, requereu a prorrogação do prazo de vigência por mais 21 (vinte e um) dias (Informação n. 251/2021 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP - [0753284](#)).

Em cumprimento ao Despacho nº 1896/2021 - SAOFC (0753779), a SECONT elaborou minuta do segundo termo aditivo ao **Contrato nº. 02/2021** ([0690666](#)), fazendo constar o novo prazo de vigência (0753818).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral opinou pela dilação do prazo de vigência do ajuste, por mais 21 (vinte e um) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 02/2021, bem como pela renovação da garantia contratual, correspondendo a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações. Por fim, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [0753818](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atender aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas.

A SAOFC se manifestou favorável à prorrogação da avença, com base no parecer jurídico emitido pela AJDG (0754469).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que, com relação ao prazo de execução, a unidade gestora relata que não haverá necessidade de sua dilação, haja vista que o pedido de readequação orçamentária do Contrato n. 02/2021 ([0724100](#)), apresentado pela Empresa Contratada ([0724099](#)), foi reproduzido no Segundo Termo Aditivo ao Contrato 02/2021 ([0753818](#)), e tal alteração do projeto somente causou efeito no prazo de vigência,

Contudo, faz-se necessário estender o prazo de vigência e, no tocante à possibilidade de **prorrogação do prazo do contrato**, a Lei de Licitações traz no § 1º do artigo 57 as seguintes hipóteses permissivas:

"Art. 57 [...]

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...) (destacamos)

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica para a dilação do prazo de execução é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos, em execução, pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nos termos da Informação n. 251/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0753284](#)), as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços contratados.

No caso em tela, a contratação precisa estender o prazo de vigência em mais 21 (vinte e um) dias, a fim de viabilizar, dentro do referido prazo, o recebimento provisório e definitivo, além possibilitar o trâmite do pagamento da etapa final do objeto contratado. Registre-se que o motivo dessa dilação de prazo está no primeiro termo aditivo que anotou supressão e acréscimo em decorrência da alteração do projeto ([0731107](#)).

Some-se a isso que restou demonstrada a necessidade da dilação no prazo de vigência do referido contrato e há previsão de prorrogação na Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira, *ipsi litteris*:

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Subcláusula Primeira – O prazo de execução desta contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços respectiva.

Subcláusula Segunda – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

Subcláusula Terceira – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Por fim, deve-se registrar que, com fundamento no art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para apresentar a renovação da garantia contratual correspondente à 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA SEXTA do ajuste e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0753818](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, I, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 02/2021, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 02/2021 ([0690666](#)), por mais 21 (vinte e um) dias (a contar de 09/11/2021 e data final em 29/11/2021), sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista; e

b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, no prazo máximo de 10 m(dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Segundo Termo Aditivo ([0753818](#)).

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/10/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0754927** e o código CRC **DA877D0B**.
